

## CONTRATO nº 028/2015

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliada à Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, bairro Jardim Alto Alegre, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 03.892.051/0001-63 e Inscrição Estadual n.º 213.004.400.117, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 525, centro, no município de Bilac (SP), representada neste ato pelo sua proprietária a Sra. **LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 10.400.551-8 SSP/SP e do C.P.F. n.º 054.636.758-56, residente e domiciliado à Rua Vicente Felício Primo, nº 733, na cidade de Bilac (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da TOMADA DE PREÇO – TP N.º 003/2014 - PROCESSO n.º 2704/2014, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente ajuste tem por objeto a contratação de *sistema pedagógico de ensino*, com fornecimento de material didático impresso para os alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica, para a Escola Municipal “Jose Augusto Gama de Souza” e o Centro de Educação Infantil “Prof. Natal Barreto”, nos termos e condições fixados no instrumento convocatória da TOMADA DE PREÇO – TP N.º 003/2014 e seus anexos, que fazem parte integrante do presente.

**1.2** A execução do ora pactuado deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I do referido instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇO – TP Nº 003/2014**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O presente ajuste tem por objeto a contratação de sistema pedagógico de ensino, com fornecimento de material didático impresso para os alunos e professores, licença de uso de softwares educacionais e prestação de serviços de implantação, capacitação e assessoria pedagógica para a Escola de Educação Infantil de Nova Luzitânia nos quais pactuam-se os seguintes valores:

Item	Material Didático e outros	Quant.	Valor unitário por aluno/prof./ano	Valor total por aluno/prof./ano
1	Educação Infantil Maternal II (3 a 4 anos)	45	250,00	11.250,00
2	Educação Infantil Jardim I – Nível I (4 a 5 anos)	56	250,00	14.000,00
3	Educação Infantil Jardim II – Nível II (5 a 6 anos)	61	250,00	15.250,00
4	Ensino Fundamental 1º ano	63	260,00	16.380,00
5	Ensino Fundamental 2º ano	47	260,00	12.220,00
6	Ensino Fundamental 3º ano	55	260,00	14.300,00
7	Ensino Fundamental 4º ano	50	260,00	13.000,00
8	Ensino Fundamental 5º ano	61	260,00	15.860,00
<b>Total geral.....</b>				<b>R\$ 112.260,00</b>

Item	Material Didático e outros – Para o Inglês	Quant.	Valor unitário por aluno/prof./ano	Valor total por aluno/prof./ano
1	Educação Infantil Jardim II - (5 a 6 anos)	41	64,90	2.660,90
2	Ensino Fundamental 1º ano – inglês	58	78,00	4.524,00
3	Ensino Fundamental 2º ano – inglês	43	78,00	3.354,00
4	Ensino Fundamental 3º ano – inglês	65	78,00	5.070,00
5	Ensino Fundamental 4º ano – inglês	54	78,00	4.212,00
6	Ensino Fundamental 5º ano – inglês	50	78,00	3.900,00
<b>Total geral .....</b>				<b>R\$ 23.720,90</b>

Item	Licenças de Software	Quant. Computadores	Valor/licença-mês	Valor total (10 meses)
1	Educação Infantil	20	3.000,00	30.000,00
2	Educação Fundamental	30	4.200,00	42.000,00
<b>Total geral.....</b>				<b>R\$ 72.000,00</b>

**3.2** Fica contabilizado globalmente o valor de **R\$ 207.980,90** (duzentos e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** Os materiais didáticos pedagógicos deverão ser entregues a cada bimestre letivo e/ou semestre, respeitado o calendário escolar.

**4.2** Os livros serão entregues pela empresa Contratada na sede da Divisão de Educação, a qual deverá especificar os quantitativos por ano dos livros do aluno e professor.

**4.3** As licenças deverão ser instaladas nas unidades escolares designadas pela Divisão de Educação, em data e horário previamente agendados.

**4.4** No ato da entrega, um servidor designado deverá proceder a conferência dos livros e à instalação das licenças, especialmente no tocante à quantidade de material entregue, emitindo declaração de recebimento definitivo do material.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela aquisição dos objetos desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 207.980,90** (*duzentos e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos*).

**5.2** Os valores ajustados para o material serão pagos conforme entrega e emissão de nota fiscal e serão pagos até o dia 15 do mês subsequente ao fornecimento. Para as licenças, os pagamentos serão mensais, até o dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços, sendo realizados por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** O contrato terá vigência pelo período da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO ADITAMENTO**

**7.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado anualmente, tomando-se por base para o reajuste o índice oficial INPC-IBGE.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário sob a: Dotação: unidade: 02.051; funcional: 12.361.007.2012; elemento: 339032010, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** Compete à PREFEITURA:

- a) Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quinta;
- b) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

**10.2** Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado, entregando os produtos e serviços na forma estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas e substituí-los quando apresentarem problemas, desde que originados por erro ou defeito de fabricação dos mesmos;

**b)** Fornecer à PREFEITURA, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

**c)** Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à PREFEITURA o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

**d)** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

**e)** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**11.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações as disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que as gerou (art. 40, III – Lei 8.666/93).

**11.1.1** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora a suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

**11.1.2** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**11.1.3** Multa, que serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 1.666/2002;

**11.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

**11.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

**11.2** As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Faz parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇO – TP Nº 003/2014 e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Nova Luzitânia (SP), 11 de março de 2015.

#### **CONTRATANTE:**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Resp/ Divisão de Educação e Cultura

**MILTON ALVECIR LOJUDICE**  
Advogado

#### **CONTRATADO:**

**LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI**

#### **TESTEMUNHAS:**

**LUIZ FERNANDO XAVIER**  
R.G. nº 44.807.474-6

**JEAN CARLOS GENARO**  
R.G. nº 21.688.690

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ/MF sob n.º 03.892.051/0001-63**

**CONTRATO N.º: 028/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE  
SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO E ALUGUEL DE SOFTWARE**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 11 de março de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI**

NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ/MF sob n.º 03.892.051/0001-63**

**CONTRATO N.º: 028/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO E ALUGUEL DE SOFTWARE**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

**NOVA LUZITÂNIA – SP, 11 de Março de 2015.**

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**